



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº *2195*
de *28/01/21* FL. _____
Visto *[assinatura]*

LEI N.º 1706, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre a Doação de Unidades Habitacionais construídas mediante Termo de Compromisso assinado com a Itaipu Binacional e o Município de Pato Bragado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação de 20 (vinte) unidades habitacionais construídas mediante Termo de Compromisso com a Itaipu Binacional e o Município de Pato Bragado.

§ 1º A doação será efetuada às famílias de baixa renda selecionadas na forma desta Lei.

§ 2º As unidades habitacionais a serem objeto de doação são as descritas no Anexo I, desta Lei.

§ 3º A doação será formalizada através de escritura pública de doação, constando expressamente:

- I - as hipóteses de reversão previstas no Art. 4º desta Lei;
- II - a liberação das obrigações previstas no Art. 8º desta Lei.

Art. 2º As famílias a serem contempladas com a doação deverão atender os seguintes critérios:

I - Renda familiar de até um salário mínimo, vigente no país (valores oriundos do Benefício de Prestação Continuada- BPC e Bolsa família não computam como renda);

II - Residir no Município de Pato Bragado há, pelo menos, 08 (oito) anos, mediante comprovação expedida pelo CRAS que a família e usuária das assistência social, ou declaração com firma reconhecida com duas testemunhas;

III - Não ser, ou ter sido, proprietário, usufrutuário, detentor de direito reais de imóveis desde 2001, ou ter sido beneficiado com programas habitacionais no Município;

IV - Famílias de catadores de recicláveis, por disposição inserida no Termo de Compromisso firmado com a Itaipu Binacional. Não havendo famílias de catadores suficientes para as doações, as unidades serão doadas para as famílias que atenderem aos seguintes critérios de ordem de classificação estabelecidos pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social:

- a) residir em área de risco, insalubre ou em área pública que esteja em vulnerabilidade social, com indicação de Engenheiros e Assistentes Sociais.
- b) Portadores de necessidades especiais;
- c) pessoas Idosas;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- d) famílias cuja composição é a mulher (mãe) e filhos, e a mulher seja a provedora da família;
- e) famílias locatárias de habitação residencial;
- f) família residente em casa cedida.

§ 1º As famílias inscritas no Cadastro Municipal de Habitação serão analisadas com base na sua composição familiar declarada e comprovada, atribuindo-se a seguinte pontuação cumulativa:

- I - Residir em área de risco, insalubre ou área pública comprovada a vulnerabilidade: 2 pontos
- II - Portador de Necessidade Especial com mobilidade reduzida, atestada através de laudo médico: 2 pontos
- III - Portador de necessidade especial sem mobilidade reduzida, deficientes auditivos, visuais, intelectuais: 1 ponto
- IV - Pessoa Idosa nos termos da Lei: 1 ponto (até o limite de 2 pontos)
- V - Famílias cuja composição é a mulher (mãe) e filhos, e a mulher seja a provedora da família: 1 ponto por filho (até o limite de 3 pontos)
- VI - Famílias locatárias de Habitação Residencial: 2 pontos
- VII - Família residente em casa cedida: 1 ponto

§ 2º Em caso de empate técnico na pontuação obtida serão utilizados os seguintes critérios:

- I - Maior tempo de residência no Município, assim considerados anos, meses e dias;
- II - Menor renda familiar "per capita";

§ 3º A classificação será feita pela equipe técnica da Secretaria de Assistência Social, e aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social.

§ 4º Os classificados deverão apresentar certidão negativa de Registro de Imóvel, para o Estado do Paraná, que conste os imóveis em seu nome desde o ano de 2001:

§ 5º As famílias selecionadas terão seus nomes publicados em edital no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo haver impugnação no prazo e na forma do edital.

§ 6º Não havendo impugnação ou julgada improcedente, será realizado sorteio para destinar os imóveis descritos no Anexo I desta Lei às famílias selecionados.

§ 7º A escritura pública de doação será formalizada em nome:

- I - do casal na hipótese de casamento ou união estável;
- II - do beneficiário nas demais situações.

Art. 3º A unidade habitacional é destinada exclusivamente à moradia da família beneficiária.

Art. 4º O imóvel será revertido ao Município caso o beneficiário da doação incorra em qualquer uma das seguintes situações:

- I. vender, emprestar, locar, ceder ou transferir a qualquer título a unidade habitacional a terceiros;
- II. Oferecer o imóvel em garantia real, hipoteca ou penhora;
- III. deixar de residir no imóvel pelo prazo de 03 (três) meses, exceto em caso de doenças, devidamente comprovado por atestado médico;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

IV. utilizar o imóvel com finalidade diversa da habitação.

V. Utilizar de documentos adulterados ou fraudar os documentos que compuseram o critério de seleção;

VI. Manter inadimplência do pagamento do IPTU do respectivo imóvel por mais de 2 anos consecutivos ou não.

§ 1º Constatado o incurso do beneficiário em qualquer circunstância prevista neste artigo, será instaurado processo administrativo para apuração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Reconhecida a irregularidade, em decisão fundamentada, será promovida a reversão do imóvel.

§ 3º Não formalizada a reversão consensual do imóvel, o Município tomará as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§ 4º Caso ocorra a reversão do imóvel, eventuais benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias não serão indenizadas.

Art. 5º Formalizada a reversão do imóvel caberá à Secretaria de Assistência Social providenciar a seleção de outra unidade familiar, que será escolhida segundo os critérios predefinidos nesta Lei.

Art. 6º A Secretaria de Assistência Social ficará responsável pelo monitoramento das famílias beneficiadas com as unidades habitacionais.

§ 1º Será realizada avaliação anual da unidade familiar, por técnico da Secretaria de Assistência Social para verificação da não incursão do beneficiado nas hipóteses do Art. 4º desta Lei.

§ 2º Caso a família beneficiada incorra nas vedações previstas no Art. 4º desta Lei, será procedida a abertura de processo administrativo na forma do § 1º do Art. 4º desta Lei.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas atinentes a celebração da escritura pública de doação e registro junto a Serventia do Registro de Imóveis.

Parágrafo Único: O beneficiário ficará isento do Imposto de Transmissão de Bens imóveis.

Art. 8º Ocorrendo o falecimento do beneficiário casado ou em regime de união estável, o imóvel permanecerá a ser usado pelo cônjuge/companheiro sobrevivente com as mesmas vedações previstas no Art. 4º desta Lei.

I. Ocorrendo Divórcio do beneficiado, ou Dissolução da União Estável, o imóvel deverá permanecer em nome de um dos cônjuges/companheiros, sendo vedada a alienação para terceiros

II. Ocorrendo o falecimento do(s) beneficiário(s) da doação, o imóvel deverá permanecer em nome de 01 (um) do(s) herdeiro(s), sendo vedada a alienação a terceiros, mantendo-se as mesmas vedações do artigo 4º desta Lei, pelo período de 30 (trinta) anos, a contar do



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

falecimento do último beneficiário, sendo que somente após de curso deste prazo o imóvel poderá ser transmitido nas forma da Lei Civil.

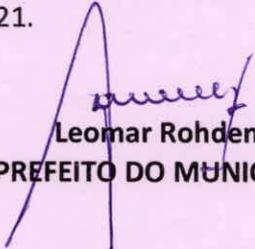
Art. 9º. Efetuado o registro imobiliário, o beneficiário passa a ser responsável por todas as obrigações legais e tributárias incidentes sobre o imóvel.

Art. 11. Fica autorizado a ampliação do imóvel em até 50m2 (cinquenta) metros quadrados, respeitado o Plano Diretor do Município.

Parágrafo Único: em caso de reversão do imóvel ao Município, nos termos do artigo 4º desta Lei, o beneficiário não terá direito de propriedade ou a indenização pela área ampliada.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e oito do mês de janeiro de 2021.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo I

Relação de Imóveis

Lotes urbanos descritos abaixo:

- Lote urbano 01, com área 243,00m², com edificação de 49,00m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.268;
- Lote urbano 02, com área 229,8375m², com edificação de 49,00m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.269;
- Lote urbano 03, com área 229,8375m², com edificação de 49,00m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.270;
- Lote urbano 04, com área 229,8375m², com edificação de 49,00m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.271;
- Lote urbano 05, com área 229,8375m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.272;
- Lote urbano 06, com área 229,8375m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.273;
- Lote urbano 15, com área 243,00m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.282;
- Lote urbano 16, com área 229,8375m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.283;
- Lote urbano 17, com área 229,8375m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.284;
- Lote urbano 18, com área 229,8375m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.285;
- Lote urbano 19, com área 229,8375m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.286;
- Lote urbano 20, com área 229,8375m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.287;





Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Lote urbano 21, com área 229,8375m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 1, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.288;
- Lote urbano 01, com área 266,40m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 3, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.314;
- Lote urbano 02, com área 233,10m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 3, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.315;
- Lote urbano 03, com área 233,10m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 3, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.316;
- Lote urbano 04, com área 233,10m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 3, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.317;
- Lote urbano 05, com área 233,10m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 3, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.318;
- Lote urbano 06, com área 233,10m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 3, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.319;
- Lote urbano 07, com área 233,10m², com edificação de 31,89m², localizado na quadra 3, Loteamento Social III sob matrícula nº 50.320;